**REDE TEMÁTICA SOBRE MIGRANTES E TRÁFICO DE PESSOAS**

**FEDERAÇÃO IBERO-AMERICANA DE OMBUDSMAN (FIO)**

**REGULAMENTO DE REGIME INTERNO**

**CONSIDERANDO:**

**QUE** a Rede Temática sobre Migrantes e Tráfico de Seres Humanos, da Federação Ibero-americana de Ombudsman (FIO), de ora em adiante designada por Rede, teve a sua origem no ano 2013, em Porto Rico, durante a celebração da Décima oitava Assembleia Geral, na qual, por unanimidade dos seus membros, foi aprovada a sua criação para coordenação, fortalecimento, promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas migrantes e das vítimas de tráfico.

**QUE** constitui um antecedente da Rede o Observatório Ibero-americano de Violações de Direitos de Migrantes e Vítimas de Tráfico, cujo objetivo é o de identificar situações, no âmbito regional, de violações de direitos humanos das pessoas migrantes e das vítimas de tráfico, com base na informação veiculada pelas Instituições que integram a FIO.

**QUE** se regerá por um Regulamento Interno.

**DELIBERA**:

Emitir o seguinte Regulamento Interno:

**Capítulo I**

**ÓRGÃOS DE GESTÃO E MEMBROS DE PLENO DIREITO**

**ARTIGO 1**: Integram a Rede, o titular de cada Instituição membro da FIO, ou pessoa por ele designada, de acordo com o estabelecido no parágrafo segundo, do artigo 19.º do Estatuto desta Federação. Em todos os casos, sem exceção, os representantes deverão efetuar a sua acreditação, mediante uma notificação formal do Ombudsman da instituição a que pertencem, dirigida ao Presidente da FIO e ao Conselho Reitor da Federação, com cópia ao Coordenador Geral.

Os países que tiverem uma organização que agrupe os Defensores Municipais, que cumpram os requisitos exigidos nos artigos 2.º e 8.º do Estatuto da FIO, poderão ter um representante na Assembleia da Rede com direito de participação de direito de voto.

**Capítulo II**

**OBJETIVOS**

**ARTIGO 2**: A Rede Temática sobre Migrantes e Tráfico de Seres Humanos da FIO é constituida para a prossecução dos seguintes objetivos:

Consolidar, no plano regional, o conhecimento dos fenómenos do tráfico humano e da migração, assim como de todos os aspectos com eles relacionados, com vista a poder exigir o respeito e defender os direitos humanos das pessoas afetadas, e criar espaços especializados na defesa desses direitos nas suas Provedorias de Justiça, Procuradorias e Comissões de Direitos Humanos.

Dar prioridade a quatro linhas de trabalho em cada uma das instituições que integram a FIO: investigação, formação, difusão e denúncia de temas relacionados com a vulnerabilidade dos direitos humanos das vítimas de tráfico e dos migrantes.

Trabalhar de forma articulada e coordenada, com o intuito de contribuir para a proteção, promoção e difusão dos direitos das pessoas em situação de migração e de lutar contra o tráfico de pessoas.

Elaborar propostas de solução perante os problemas comuns e/ou que necessitem de ações conjuntas dos países membros da FIO.

Elaborar uma estratégia conjunta e integrada de promoção dos direitos humanos com enfoque nas questões da migração e na luta contra o tráfico de seres humanos.

Introduzir nas estruturas organizativas das instituições membros da FIO, a temática de migração e de tráfico de seres humanos, com enfoque nas questões de género, geracional e de interculturalidade.

Fomentar a formação permanente dos membros da Rede.

**Capítulo III**

**ESTRUTURA ORGANIZATIVA**

**ARTIGO 3**: A Rede é composta por dois órgãos: a Assembleia Geral e o Comité Coordenador.

**ARTIGO 4**: A Assembleia Geral é o órgão máximo de representação da Rede e é constituída pelos membros de pleno direito da mesma. Cada um dos seus membros terá igual direito de participação e de voto.

**ARTIGO 5**: Atribuições e funções da Assembleia Geral

a) Aprovar os relatórios que lhe forem apresentados pelo Comité Coordenador;

b) Aprovar o plano de anual de trabalho e apresentá-lo ao Conselho Reitor da FIO;

c) Aprovar a ordem de trabalho das reuniões, que serão apresentadas pelo Comité Coordenador ao Conselho Reitor da FIO;

d) Propor, às coordenações regionais, a realização de ações concretas com vista à elaborar de diagnóstico sobre a situação das vítimas de tráfico e o fenómeno da migração, no tocante ao respeito pelos direitos humanos na respetiva região e, através disso, promover ações para a eliminação da violação desses direitos.

**ARTIGO 6**: Funcionamento da Assembleia Geral

a) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano; e em sessão extraordinária em qualquer ocasiões que se mostre necessária;

b) A reunião anual da Assembleia Geral realizar-se-á no lugar que for determinado pela FIO para a realização da reunião anual da FIO ou em outro local e data determinados por esta;

c) A convocatória das reuniões deve ser feita por escrito ou telemática com uma antecedência de 30 dias consecutivos;

d) A Assembleia Geral da Rede elege o Comité Coordenador;

e) Os membros da Rede, em cada Assembleia Geral, elegem um representante de coordenação regional, que tem a seu cargo as tarefas de centralizar e de coordenar as atividades próprias da Rede e é responsável por realizar as comunicações e estabelecer relações com a FIO;

f) Para que se realize a Assembleia Geral é necessário que a maioria dos membros da Rede confirmem a sua presença;

g) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, exigindo-se sempre, como quórum deliberativo de, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes. No caso de haver empate na votação, efetuar-se-á uma segunda discussão e votação. Caso subsista o empate, o Coordenador Geral tem voto de qualidade;

h) O voto é secreto e pode ser delegado em uma pessoa designada pelo *ombudsman* da instituição a que respeitar. Apenas poderão votar as pessoas presentes no momento da votação.

**ARTIGO 7**: Comité Coordenador

a) O Comité Coordenador é composto por cinco membros que representam cada uma das cinco zonas geográficas de intervenção a FIO (Europa, América do Norte, América Central, Países Andinos e Cone Sul). Os seus membros designam-se por coordenador regional, que, se for necessário, poderão reunir com os membros da sua região;

b) Cada Coordenador terá uma responsabilidade específica dentro do Comité Coordenador, de acordo com as áreas de trabalho que se estabeleçam, e sob a direção do Coordenador Geral, segundo o artigo 8.º deste regulamento.

c) Podem eleger e ser eleitos Coordenadores regionais, os membros de pleno direito. Em todos os casos, será necessário a devida acreditação por parte do Titular de cada Instituição membro da FIO, a qual deve ser efetuada, com a antecedência mínima de três (3) meses sob a data da eleição.

d) Os Coordenadores Regionais, tal como o Coordenador Geral, são eleitos para exercerem o mandato de dois (2) anos. Haverá rotação na seleção e participação dos mesmos por região e zona geográfica, para que cada um tenha a oportunidade de representar a região, e que cada zona geográfica tenha a oportunidade de representar a Rede perante a presidência da FIO. Se não existir nenhum interessado em assumir a responsabilidade de Coordenador Geral, poder-se-á reeleger o Coordenador Geral em funções.

e) Os Coordenadores são eleitos por maioria simples de metade mais um dos votos dos presentes.

f) Em caso de impossibilidade do Coordenador Regional para assistir à Assembleia ou a outro compromisso assumido perante a Rede, pode este ser representado pela pessoa que for designada pelo Titular da sua Instituição.

**ARTIGO 8**: Funções e atribuições do Comité Coordenador

a) Elaborar em conjunto o plano de trabalho anual, que deve ser submetido à apreciação da Assembleia da Rede para sua aprovação, e, posteriormente ser enviado ao Conselho Reitor da FIO para a aprovação definitiva;

b) Representar a Rede nas reuniões da FIO; nas reuniões e nos encontros em que a Rede for convidada, devendo ser dado conhecimento prévio aos demais membros da Rede;

c) Elaborar e apresentar por escrito o relatório anual à Assembleia Geral da FIO, destacando os trabalhos e atividades realizados;

d) Propor ao Conselho Reitor da FIO a assinatura de Convénios de Cooperação Interinstitucional, designadamente, com entidades públicas e/ou privadas, organismos nacionais ou internacionais, organizações não-governamentais de Cooperação Internacional, com vista ao fortalecimento da Rede no que respeita à promoção, proteção e difusão dos direitos humanos das vítimas de tráfico e do fenómeno migratório;

e) Promover a criação, dentro das Instituições Nacionais membros da FIO, da temática de tráfico humano e migração, que ainda as não contemplem;

f) Propiciar acções dirigidas tanto ao fortalecimento das instâncias responsáveis pela defesa dos direitos das vítimas de tráfico e do fenómeno migratório no seio das Defensorias, Provedorias de Justiça, Procuradorias e Comissões de Direitos Humanos, como à criação naquelas em que ainda não existam;

g) Convocar as reuniões anuais da Rede e elaborar as respetivas ordem de trabalhos;

h) Apresentar um relatório da gestão de cada uma das atividades a que os Coordenadores assistam, em nome da Rede, no prazo de quinze dias úteis posteriores à representação;

i) Apresentar um relatório sobre cada uma das atividades onde participem os Coordenadores, em nome da Rede, ou os seus representantes, no prazo de quinze dias úteis posteriores à representação;

j) Convocar reuniões extraordinárias, após prévia aprovação do Conselho Reitor da FIO, para tratar de algum tema que pela sua urgência assim o exija;

k) Promover a formação específica dos membros da Rede, após prévia aprovação do Conselho Reitor da FIO;

l) Divulgar os relatórios especiais, ou documentos afins, do trabalho realizado pelas Defensorias, Provedorias de Justiça, Procuradorias e Comissões de Direitos Humanos na defesa e reivindicação dos direitos das vítimas de tráfico e do fenómeno migratório, entre as instituições que constituem a FIO;

m) Manter, atualizar e sustentar a página electrónica da Rede no Portal FIO.

**ARTIGO 9**: Funções e atribuições do Coordenador Geral

O coordenador Geral tem, como funções primordiais, coordenar e impulsionar o funcionamento da Rede, designadamente:

a) Representar a Rede;

b) Ser o enlace e coordenar o trabalho da Rede com a presidência da FIO;

c) Conceber e executar com os Coordenadores Regionais os mecanismos de comunicação permanente com os membros da Rede;

d) Elaborar e propor o plano anual de trabalho da Rede à Assembleia Geral;

e) Velar pelo cumprimento do plano anual de trabalho da Rede;

f) Definir com os Coordenadores Regionais as responsabilidades dos membros da Rede na execução e acompanhamento do plano anual de trabalho da rede;

g) Convocar e presidir às reuniões do Comité de Coordenação;

h) Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral, de acordo com o previsto no presente Estatuto;

i) Assinar as atas da Assembleia e das reuniões da Coordenação, assim como todos os documentos oficiais da Rede;

j) Elaborar, juntamente com os Coordenadores Regionais, o relatório de gestão, com vista à sua apresentação na Assembleia seguinte.

k) Fornecer conteúdos atualizados para serem inseridos na página eletrónica da Rede do portal FIO;

l) Participar nos congressos e encontros da FIO;

m) Informar periodicamente o presidente da FIO acerca dos acordos adotados e das atividades realizadas;

n) Aprovar, após prévio acordo dos Coordenadores Regionais, pedidos ou convidar outros membros na qualidade de observadores nos termos estabelecidos pelo presente Estatuto.

**ARTIGO 10**: Funções e atribuições dos Coordenadores Regionais

Corresponde ao Coordenador Regional colaborar com o Coordenador Geral no desenvolvimento das suas funções, além de:

1. Participar juntamente com o Coordenador Geral na elaboração e execução do plano anual de trabalho;

b) Elaborar as Atas das Assembleias e reuniões, em regime de rotatividade;

c) Auxiliar o Coordenador Geral no desenvolvimento das suas funções.

d) Colaborar com o Coordenador Geral na atualização dos conteúdos da página eletrónica da Rede no portal FIO;

e) Participar nos congressos e encontros da FIO;

f) Elaborar juntamente com o Coordenador Geral o relatório de gestão para submete-lo a apreciação na Assembleia seguinte.

**Capítulo IV**

**SÍTIO ELECTRÓNICO E LOGOTIPO**

**ARTIGO 11**: Sítio electrónico

A Rede tem um espaço próprio no sítio electrónico http://www.portalfio.org. Sem prejuízo dos direitos do titular do sítio, a página da Rede é administrada, conjuntamente, pela Secretaria Técnica da FIO e pelo Comité Coordenador, com respeito pelos princípios de transparência editorial e de abertura aos conteúdos fornecidos pelos membros da Rede. Qualquer outro espaço, ou canal de comunicação alternativo que se proponha estabelecer, deverá ser previamente discutido e aprovado pela Assembleia Geral da Rede e com aprovação do Conselho Reitor da FIO.

**ARTIGO 12**: Do Logotipo

A Rede adota um logotipo próprio, no qual estejam reflectidos os seus objetivos. Na utilização do logotipo, observar-se-á o estabelecido nas *Regras Mínimas* para a Cooperação Internacional de Terceiros com a FIO.

**Capítulo V**

**ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO**

Qualquer membro de pleno direito da Rede pode propor alterações ao presente regulamento mediante proposta escrita, apresentada com pelo menos 60 dias de antecedência para sua apreciação pela Assembleia Geral. A aprovação das alterações propostas requer uma maioria de dois terços dos votos dos membros presentes.

**Capítulo VI**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

A Rede deve realizar diligências proactivas para a promoção, obtenção de financiamento e de patrocínio para as atividades propostas. As referidas diligências devem ser aprovadas pelo do Conselho Reitor da FIO.

Todas as designações efetuadas em momento anterior à aprovação deste regulamento, manter-se-ão válidas até à celebração das próximas eleições, nos termos do disposto nos seus artigos 1.º, 6.º e 7.º.

Conforme deliberado na Décima oitava Assembleia Anual da FIO, a Coordenação Geral da Rede para o período inicial recai sobre o Coordenador da zona geográfica da América do Norte. Especificamente, o membro representante do Estado Livre Associado de Porto Rico.

A designação dos Coordenadores deve ser ratificada na próxima Assembleia Geral da Rede, os quais exercem o seu mandato pelo período de dois (2) anos, mantendo-se a representação por região em conformidade com o estabelecido na alínea d) do artigo 6.º do presente Regulamento.

Aprovado pelo Conselho Reitor da FIO no dia 19 do mês de maio de 2014.